



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 468/2007

De, 23 de Outubro de 2007

“Dispõe sobre ratificação da Lei Municipal 456/2007, em seu Anexo I, Quadro Programa Saúde da Família e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, até a realização do Concurso Público, autorizado a efetuar contratação por tempo determinado.

Art. 2.º - Considerando-se necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos Setores da Administração, Finanças e Planejamento; Educação; Creche; Limpeza Públicas, Estradas, Viação e Obras Públicas; Programa Saúde da Família; Programa de Vigilância em Saúde; Centro de Reabilitação; Centro de Saúde; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Ação Social e SAE/ETA – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Pontal do Araguaia-MT.

Parágrafo Primeiro – Para atendimento das atividades, relacionam-se as quantidades, cargos, carga horária e valores por categoria funcional, no anexo a esta Lei.

Art. 3.º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguirão-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Parágrafo Primeiro - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em 31 de outubro de 2007.

Parágrafo Único – Os servidores do Quadro do PSF conforme anexo a esta Lei terá o seu prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

Art. 5.º - O Quadro do Anexo I, do Programa Saúde da Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO RS
01	Médico	40 hs/semana	2.600,00
01	Enfermeiro Padrão	40 hs/semana	2.100,00
01	Auxiliar de Enfermagem	40 hs/semana	Salário Mínimo vigente, mais 20%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

10	Agentes Comunitários de Saúde	40 hs/semana	RS 532,00, mais 20% de insalubridade
01	Odontólogo	16 hs/semana	550,00
01	Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	40 hs/semana	500,00
01	Auxiliar de Laboratório	40 hs/semana	Salário Mínimo vigente, mais 20%

Parágrafo Único – Os anexos dos demais Quadros das outras Secretarias e Setores ficam inalterados.

Art. 5.º - As obrigações desta lei retroagirá a 1º de outubro de 2007.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 23 de outubro de 2007.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL